

Disponibilização e Utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, em regime de Serviço de ASP

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

<i>Cláusula 1.^a – Objeto.....</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.^a - Definição do Preço Base.....</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 3.^a – Contrato.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 4.^a – Prazo.....</i>	<i>6</i>

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 5.^a - Obrigações da entidade adjudicatária.....</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 6.^a - Prazo de vigência.....</i>	<i>9</i>
<i>Subsecção II – Dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 8.^a – Prazo do dever de sigilo.....</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 9.^a – Proteção de dados.....</i>	<i>9</i>

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

<i>Cláusula 10.^a – Obrigações da entidade adjudicante.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 11.^a - Preço contratual.....</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 12.^a - Condições de pagamento.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 13.^a – Atualização dos preços.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 14.^a – Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....</i>	<i>11</i>

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

<i>Cláusula 15.^a – Sanções contratuais.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 16.^a – Força Maior.....</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 17.^a – Extinção do contrato.....</i>	<i>14</i>

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

<i>Cláusula 18.^a – Caução.....</i>	<i>14</i>
---	-----------

CAPÍTULO V – FORO COMPETENTE

<i>Cláusula 19.^a - Foro.....</i>	<i>14</i>
---	-----------

CAPÍTULO VI –DISPOSIÇÕES FINAIS

<i>Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22.^a – Regime contra-ordenacional.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 24.^a - Gestor do Contrato.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 25.^a - Legislação aplicável.....</i>	<i>16</i>

SECÇÃO III– EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<i>Cláusula 26.^a – Requisitos Legais.....</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 27.^a – Requisitos Técnicos de Integração e de Nível de Serviço.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 28.^a – Documentos a entregar.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 29.^a - Objetivos.....</i>	<i>17</i>
<i>Cláusula 30.^a - Solução Funcional.....</i>	<i>18</i>
<i>Cláusula 31.^a – Solução Tecnológica.....</i>	<i>19</i>
<i>Cláusula 32.^a Verificação e testes.....</i>	<i>23</i>

<i>Cláusula 33.ª Garantia e assistência técnica.....</i>	<i>23</i>
--	-----------

PARTE III

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

<i>Cláusula 34.ª – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....</i>	<i>24</i>
--	-----------

Anexo A

Requisitos técnicos e funcionais, de integração e de nível de serviço para plataforma base.....	26
--	-----------

Anexo B

Requisitos técnicos e funcionais, de integração e de nível de serviço para plataforma avançada.....	39
--	-----------

PARTE I

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a **Disponibilização e Utilização de Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, em regime de Serviço de ASP (Application Service Provider)**, que garanta a integração com *Enterprise Resource Planning* (ERP) e *Enterprise Application Integration* (EAI) em uso pelos diversos serviços do Município de Óbidos e dos respetivos serviços de formação associados:

- a) Código da Contratação Pública;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 - A plataforma a selecionar tem de estar certificada, conforme previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e demais legislação em vigor.

3 - A plataforma a selecionar tem de interligar com o Portal dos Contratos Públicos (previsto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação), com o portal do *Diário da República* eletrónico e com o IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, no que respeita ao envio e receção dos anúncios referidos no CCP, quer sejam publicados no DRE ou no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), conforme Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e demais legislação em vigor.

4 - Para formação do presente contrato, pretende-se uma plataforma eletrónica avançada em regime de ASP (*Application Service Provider*), contemplando os seguintes serviços obrigatórios para um número ilimitado de utilizadores:

- a) Utilização da plataforma eletrónica para contratação pública com validação cronológica de todos os atos e todos os documentos carregados nesta, em

conformidade com o Código da Contratação Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o Despacho n.º 32639-A/2008, de 26 de dezembro e as Portarias n.ºs 701-A/2008, 701-E/2008 e 701-F/2008 (referentes a blocos técnicos de dados e a relatórios), com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e demais legislação em vigor;

b) Garantir todas as correções necessárias na plataforma decorrentes das alterações legais que se vierem a verificar;

c) Assegurar a integração com *Enterprise Resource Planning* (ERP) SIGMA e *Enterprise Application Integration* (EAI) da Medidata, em uso na autarquia, articulando com esta entidade qualquer alteração aos modelos de dados em uso;

d) Exportação virtual de todo o processo documental para arquivo, conforme Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, garantindo a manutenção da integração ao *Enterprise Resource Planning* (ERP) SIGMA e *Enterprise Application Integration* (EAI) fornecidos pela Medidata e em uso pelos diversos serviços do Município de Óbidos.

e) Ações de formação para colaboradores do Município de Óbidos que venham a trabalhar com a plataforma ;

f) Sessões de esclarecimentos para fornecedores/prestadores de serviços do Município de Óbidos.

Cláusula 2.ª - Definição do Preço Base

1 - Nos termos do n.º 3 do art.º 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de de **3.780,00€ (três mil, setecentos e oitenta euros)** e foi determinado, segundo o serviço requisitante, em função dos preços de anterior procedimento, conforme consta na informação de abertura.

2 - Ao valor indicado no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este é legalmente devido.

Cláusula 3.ª – Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O presente Caderno de Encargos;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6 – As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar apoio no lançamento de todos os tipos de procedimentos, na plataforma eletrónica por:
 - i. Via presencial;
 - ii. Via remota;
 - iii. Via telefónica.
- c) Proceder, durante a vigência do contrato, a todas as atualizações da plataforma que sejam necessárias efetuar para que esta cumpra com o regime legal em vigor e promover a melhorias, sempre que os colaboradores da entidade adjudicante o sugiram;
- d) Assegurar a disponibilização de Selos Temporais (Timestamps) ilimitados para a entidade adjudicante, emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica;
- e) Garantir um número ilimitado de procedimentos a criar;
- f) Garantir um número ilimitado de utilizadores;
- g) Prestar apoio no que se refere ao lançamento e acompanhamento de qualquer tipo de procedimento, gerado na plataforma eletrónica por via remota e/ou via telefónica;

- h) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;
- i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- j) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato a celebrar;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- m) Indicar o gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações à sua nomeação;
- n) A plataforma a seleccionar tem de estar certificada por Entidade Supervisora (CERGER), conforme definido no Despacho n.º 32639-A/2008, de 26 de dezembro;
- o) Assegurar a disponibilização de pacote de Selos Temporais (Timestamps) a pequenos fornecedores da entidade adjudicante a custo inferior ao previsto na Tabela de Preços, por si utilizada, sem validade, num prazo máximo de 72 horas;
- p) Possibilidade dos fornecedores utilizarem, sem qualquer constrangimento técnico ou económico, selos temporais interoperáveis;
- q) Após o termo do contrato a celebrar, deverá a entidade adjudicatária, garantir a integração/migração dos dados dos últimos três anos existentes nessa plataforma, para a plataforma que vier a ser contratada;

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.ª - Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 36 meses** (trinta e seis), a contar com a data de assinatura do contrato e respetiva notificação de publicitação no portal dos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Óbidos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a**

execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Óbidos

Cláusula 10.ª – Obrigações da entidade adjudicante

1 - Monitorizar a qualidade da prestação de serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções.

2 - Comunicar à entidade adjudicatária a nomeação do gestor da plataforma responsável pela implementação e monitorização da mesma.

3 – Informar e identificar junto da entidade adjudicatária pequenos fornecedores, afim de lhes ser proporcionado uma redução no custo na aquisição do pacote de selos temporais, conforme previsto na alínea o) da clausula 5.ª.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Óbidos deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Óbidos, incluindo as despesas de deslocação, alimentação e alojamento dos seus meios humanos, bem como todas

as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1 – As condições de concessão de adiantamentos estão regulados nos artigos 292.º e seguintes do CCP.

2 - O concorrente pode propor que sejam efetuados pagamentos parciais por conta do valor total do contrato, desde que os serviços a prestar antes da efetivação desses pagamentos sejam de valor igual ou superior aos pagamentos parciais.

3 - A quantia devida pelo Município de Óbidos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Óbidos das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo estas fazer referência ao número de contrato e de compromisso.

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico nomeadamente nota de crédito.

Cláusula 13.^a – Atualização dos preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 14.^a – Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária terá

de os indemnizar de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 15.^a – Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento dos níveis de serviço e da entrega fora dos prazos dos relatórios de gestão e por causa imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante pode exigir à segunda, o pagamento de uma sanção pecuniária, medida mensalmente, de montante por procedimento a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 2.500€ (dois mil e quinhentos euros) por cada 24h ou fração de tempo em incumprimento dos números 6.1 e 6.3 do anexo A;
- b) 1.000€ (mil euros) por cada 0,1% ou fração de indisponibilidade abaixo do nível indicado nos números 6.4 e 6.5 do anexo A;
- c) 1.000€ (mil euros) por cada 24h ou fração de tempo em incumprimento do número 6.8 do anexo A;
- d) 100€ (cem euros) por cada 10 pontos percentuais de incumprimento face aos parâmetros indicados nos números 8 a 12 do anexo A;
- f) 100€ (cem euros) pelo incumprimento de cada sessão de formação prevista nos números 6.12.1 do anexo A, desde que não tenha sido previamente acordado com a entidade adjudicatária;
- g) 100€ (cem euros) por cada comunicação que exceda os períodos definidos nos números 6.17 e 6.19 do anexo A;
- h) 500€ (quinhentos euros) por cada relatório não disponibilizado no prazo e condições estipulados;
- i) 500€ (quinhentos euros) por cada comunicação de um interessado que prove ter solicitado a disponibilização dos meios indicados no número 6.14 do anexo A e estes não lhe tenham sido facultados durante as horas de expediente;

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a – Força Maior

1 - Não podem ser impostas sanções à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.ª – Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP, incluindo por determinação da cessação da atividade da entidade adjudicatária pela Entidade Supervisora (CERGER).

2 - O direito de extinguir referido no n.º 1 desta cláusula exerce-se mediante notificação enviada à entidade adjudicatária, com 60 dias de pré-aviso.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 18.ª – Caução

Considera-se, face ao valor , preço contratual inferior a 200.000,00€, que não deve ser exigida caução, nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 art.º 88º do CCP.

Capítulo V – Foro competente

Cláusula 19ª - Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições Finais

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª – Regime contra-ordenacional

Para além das penalidades por incumprimento previstas na cláusula 15ª do presente caderno de encargos, constituem contra-ordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contra-ordenações graves as previstas no art.º 457.º e contra-ordenações simples as previstas no art.º 458.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Gestor do Contrato

- 1 — O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A, o Eng.º Técnico Vítor Freire, Especialista de Informática, e nas suas faltas e impedimentos o Dr. João Baldeante, Técnico de Informática com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 - O **adjudicatário deverá nomear um técnico** que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Secção III– Execução da prestação de serviços

Cláusula 26.^a – Requisitos Legais

A plataforma eletrónica deve suportar o desenvolvimento total e completo dos procedimentos de formação dos contratos públicos, bem como todos os requisitos funcionais, de segurança e de fiabilidade, que permitam o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao exercício desta atividade.

Cláusula 27ª – Requisitos Técnicos de Integração e de Nível de Serviço

1 - A plataforma eletrônica proposta deve cumprir os requisitos definidos nos Anexo A e B da ANCP. Os Certificados Digitais para Assinatura Eletrônica Qualificada (Certificado Digital Qualificado – CdQ) a utilizar serão emitidos por entidade certificadora, credenciada e fiscalizada pela Autoridade Credenciadora e que reúna os requisitos de exercício de atividade, referidos no Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril (art.ºs. 24º, 25º, 26º e 27º) e demais legislação aplicável.

2 - Os selos temporais de validação cronológica devem ser emitidos por entidade certificada.

Cláusula 28.ª – Documentos a entregar

O concorrente compromete-se a entregar, entre outros, os seguintes documentos, conforme calendário definido na cláusula seguinte:

- a) Manual de Gestão da Plataforma;
- b) Manuais de utilização para os utilizadores finais da plataforma, entre outros: interessados, concorrentes e auditores;
- c) Calendário de formação;

Cláusula 29.ª - Objetivos

A prestação deste serviço deverá alcançar os seguintes objetivos:

- a) Disponibilização de Plataforma Eletrônica de Contratação que cumpra com os procedimentos previstos no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.
- b) Gerar poupanças e aumentar a eficiência no processo da contratação da entidade adjudicante, cumprindo com os requisitos legais que o Código dos Contratos Públicos impõe;
- c) Rentabilizar o esforço despendido pelas equipas afetas ao processo de contratação, enfocando-as em tarefas de maior valor acrescentado.
- d) Reduzir os custos relativamente ao desenvolvimento de procedimentos, tanto pela via da integração com a aplicação Contratação Pública fornecida pela MEDIDATA.NET que integra com as aplicações de WorkFlow, Gestão Documental, Contabilidade, Armazéns e

Obras Municipais como também pela via da simplificação dos processos de comunicação.

- e) Promover a inovação no tecido empresarial local e a difusão dos serviços Internet entre os cidadãos, as empresas e a administração local.

Cláusula 30.^a - Solução Funcional

A Plataforma Eletrônica de Contratação a fornecer deverá estar acessível a partir da Internet, sendo a sua principal função, o suporte eletrónico e desmaterializado de todo o processo de contratação de bens, serviços e empreitadas. Deverá cumprir criteriosamente todos os requisitos legais em vigor para a contratação pública dos quais se destaca o Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, as Portarias n.ºs 701-A/2008, 701-E/2008 e 701-F/2008 (referentes a blocos técnicos de dados e a relatórios), Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto e demais legislação em vigor.

A Plataforma deverá incorporar três componentes funcionais centrais:

- I. Suporte do procedimento aquisitivo público que inclui o serviço de autenticação de empresas/entidades e seus utilizadores;
- II. Notificações e comunicações;
- III. Registo de ações.

Os serviços de autenticação irão garantir a identificação segura de todas as entidades que pretendam interagir com o Município. Deverão ser indicadas as soluções tecnológicas a disponibilizar para o processo de autenticação.

Os serviços de contratação pública (incluem todos os tipos de procedimentos previstos na legislação) deverão suportar as seguintes funções por via eletrónica:

- 1. Publicação de anúncios e disponibilização das peças dos procedimentos;
- 2. Tratamento dos pedidos de esclarecimentos e das retificações e omissões;
- 3. Suporte da elaboração e submissão eletrónica de propostas e documentos anexos;
- 4. Abertura de candidaturas e propostas e tratamento dos esclarecimentos;
- 5. Publicação de listas e divulgação de candidaturas e propostas;
- 6. Análise de candidaturas e propostas;

7. Notificação de adjudicação;
8. Habilitação do Adjudicatário.

A Plataforma a disponibilizar permitirá a interação da Entidade Adjudicante, o Município de Óbidos, representado nestes atos pelos Técnicos de Contratação Pública e Júris dos Procedimentos, com o Mercado composto por empresas/fornecedores e que são nestes atos representados por Candidatos/Concorrentes/Adjudicatários.

Em diversos momentos destas fases, a plataforma deverá integrar com o ERP/EIA existente e interligar com o Portal dos Contratos Públicos (previsto no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), com o portal do Diário da República eletrónico e com IMPIC, no que respeita ao envio e receção dos anúncios referidos no CCP, quer sejam publicados no DRE ou no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), conforme definido no art.º 35.º, art.º 36.º, art.º 37.º e art.º 38.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 31.ª – Solução Tecnológica

A plataforma eletrónica deve garantir uma rápida e simples adaptação a alterações de procedimentos, mediante os parâmetros da mesma, e ainda uma assistência efetiva aos seus utilizadores no decurso do procedimento, de modo a reduzir as probabilidades de enganos na sua utilização.

A arquitetura tecnológica de suporte à Plataforma Eletrónica ao nível aplicacional e de infraestrutura técnica deve ter em conta não só os requisitos do presente projeto como também a sua evolução, quer em termos de número de utilizadores quer em termos de serviços e conteúdos a disponibilizar.

A arquitetura técnica deverá privilegiar a gestão da informação numa perspetiva transacional, facilitando a extração e análise de um elevado volume de dados elementares, por oposição a uma gestão na ótica documental.

Por outro lado, a arquitetura proposta deve ter em conta princípios de segurança, escalabilidade e disponibilidade que assegurem a qualidade dos serviços a serem disponibilizados no piloto.

- a) Mecanismos de Segurança

A plataforma tecnológica deve contemplar a autenticação de utilizadores segundo login e password e a utilização de Certificados Digitais. A Plataforma terá ainda de garantir que todos os documentos são alvo de Assinatura Digital Qualificada (Cartão de Cidadão, Smart Card, Token USB, etc.) e da oposição de selo temporal de Validação Cronológica já que esta é obrigatória, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, para efeitos de submissão de candidaturas, soluções ou propostas, anexação de documentos ou troca de mensagens entre a entidade adjudicante e os concorrentes/entidade adjudicatária.

Os selos temporais a fornecer têm de ser emitidos por uma entidade credenciada para o efeito e representam uma validação cronológica (data e hora) das ações a que estão associados. Estes ficheiros eletrónicos têm de comprovar, entre outras comunicações, o momento da apresentação de uma proposta.

Os Selos Temporais asseguram a segurança, credibilidade e transparência dos procedimentos de contratação pública, para entidades compradoras e fornecedoras.

A plataforma deverá disponibilizar mecanismos de Backup e Disaster Recovery que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos.

b) Integração Aplicacional

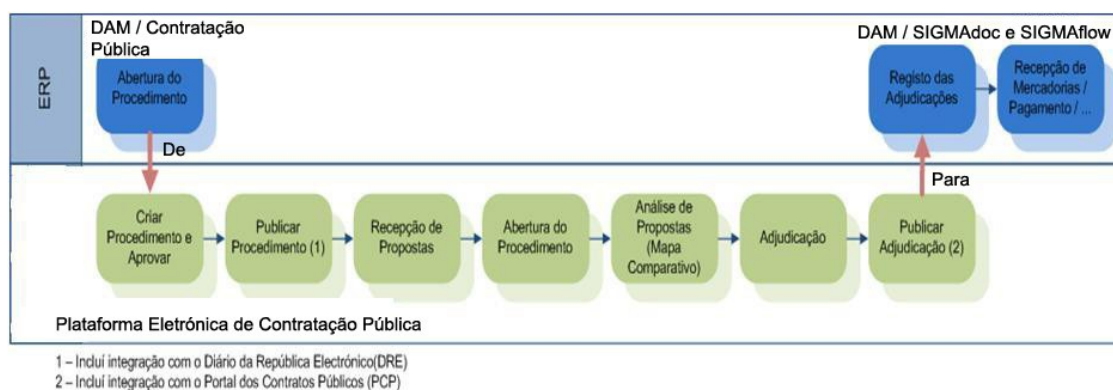
A plataforma a disponibilizar terá de integrar com a ou as aplicações que compõem o *Enterprise Resource Planning* (ERP) existente, fornecido pela MEDIDATA.NET que, por estar integrado com um sistema de Gestão Documental com workflow estruturado, se transformou num *Enterprise Application Integration* (EAI).

A solução de integração terá de ser o mais abrangente possível, cobrindo pelo menos a aplicação de Gestão Documental e a aplicação de Contratação Pública que integra com as aplicações de Contabilidade, Armazéns e Obras Municipais. Deverá permitir a comunicação transparente entre aplicações, garantindo a cobertura de pelo menos os seguintes processos:

- Criação de procedimentos de contratação na plataforma eletrónica, recorrendo a informação proveniente do *Enterprise Resource Planning* (ERP) e do *Enterprise Application Integration* (EAI) fornecidos pela MEDIDATA.NET (DAM/ ARCD/ SIGMADOC/ SIGMAFKOW e Contratação Pública) integrando a informação do n.º de cabimento, entre outras, no procedimento criado na plataforma de contratação pública. Esta informação dirá respeito

aos dados exigidos na parametrização inicial do procedimento, permitindo que se agilize o processo de criação e abertura de procedimento de contratação;

- Criação no *Enterprise Resource Planning* (ERP) e no *Enterprise Application Integration* (EAI) fornecido pela MEDIDATA.NET (DAM / ARCDoc / SIGMADoc / SIGMAFKOW) dos pedidos de compras/contrato das propostas vencedoras, mediante a comunicação da informação, existente na plataforma eletrônica, relativa aos adjudicatários bem como das listas de quantidades/preços associadas às adjudicações realizadas, permitindo o *upload* dos documentos de concurso.



A integração operacional descrita tem os seguintes objetivos:

- Desmaterialização dos processos aquisitivos com a automatização dos processos administrativos e consequente libertação de colaboradores das tarefas administrativas;
- Eliminação de incidência de erros humanos na digitação de documentos;
- Agilização dos processos de aprovisionamento;
- Simplificação e integração de processos;
- Incrementação do número de procedimentos realizados;
- Implementação de melhores práticas.
- Transferência de Conhecimento

No âmbito da implementação destes serviços, deverão ser considerados mecanismos que garantam a transferência de conhecimento para os elementos das entidades envolvidas assim como os utilizadores finais da solução, como sejam, formação e documentação.

Neste sentido, o proponente deverá indicar a estratégia de formação e documentação a disponibilizar, tendo em conta os potenciais grupos-alvo, com indicação dos programas de formação e dos meios a utilizar.

c) Alojamento e Operação

Para além da solução propriamente dita, o presente procedimento considera igualmente serviços de alojamento da infraestrutura tecnológica, assim como os serviços inerentes ao suporte e manutenção.

Neste sentido, o proponente deverá considerar, na sua proposta, a descrição dos serviços de alojamento e operação relativos aos requisitos identificados, nas seguintes vertentes:

- i) Disponibilidade superior a 99% com um Tempo Médio de Reparação (MTTR) inferior a 4 (quatro) horas e alojamento de aplicações e da infraestrutura tecnológica;
- ii) Gestão de utilizadores e de perfis de acesso, incluindo formação;
- iii) Administração e manutenção de sistemas;
- iv) Monitorização de aplicações, infraestrutura e de segurança;
- v) Apoio à operação da plataforma.

O proponente fica obrigado a, findo o prazo de contratação destes serviços, garantir o acesso à plataforma, sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante, para:

- i) Ser possível concluir os procedimentos em curso;
- ii) Aceder em qualquer momento e por tempo indeterminado a toda a informação dos processos concursais que decorreram na sua plataforma:
 - (a) Recorrendo a login de consulta ou:
 - (b) Através instalação nos Sistemas de Informação do Município de Óbidos de um módulo de consulta e de transferência da informação, a fornecer pela entidade adjudicatária, sem qualquer custo para a entidade adjudicante, para os sistemas de informação em uso nesta.

Cláusula 32.ª Verificação e testes

- 1 – Iniciada a prestação de serviços objeto do contrato, o Município de Óbidos, por si só ou através de terceiro, por si designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades;
- 2 – Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Óbidos, comunica, por escrito, á entidade adjudicatária todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas;
- 3 – A entidade adjudicatária dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no ponto anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas;
- 4 – Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Óbidos, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 33.ª Garantia e assistência técnica

- 1 – A entidade adjudicatária garantirá o funcionamento da solução com uma taxa de acima dos 99% de disponibilidade, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início da execução do contrato;
- 3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;

Parte III

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 34.^a – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

1 - Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, os limites mínimos e máximos a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, conseqüentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem.

a) Preço Base:

Limite máximo - **3.780,00 €, acrescido de IVA à taxa legal;**

b) Preço Anual:

Limite máximo – **1.260,00€, acrescido de IVA à taxa legal;**

c) Prazo de disponibilização da plataforma contratada

Limite mínimo: 3 dias úteis, após a assinatura do contrato;

Limite máximo: 10 dias úteis, após a assinatura do contrato;

d) Prazo da prestação dos serviços:

limite máximo: 36 meses

e) Nível de integração da plataforma contratada com o *Enterprise Resource Planning* (ERP) e o *Enterprise Application Integration* (EAI) em uso pelos diversos serviços do município, para além da informação básica do procedimento, incluindo a integração na plataforma a fornecer do n.º de cabimento grado no ERP e upload para a Gestão Documental do EAI dos documentos de concurso:

Limite mínimo: Imediato;

Limite máximo: Até ao final do terceiro trimestre de 2020.

- f) Prazo para entrega dos Selos Temporais de validação cronológica:

Limite mínimo: 3 dias úteis após requisição

Limite máximo: 10 dias úteis após requisição.

- g) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.

Anexo A

Requisitos técnicos e funcionais, de integração e de nível de serviço para plataforma base

Requisitos técnicos e funcionais:

1 - Estar estruturada de acordo com os diversos tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos, contemplando todas as suas fases e formalidades necessárias, conforme definidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, as portarias n.ºs 701-A/2008, 701-E/2008 e 701-F/2008 (referentes a blocos técnicos de dados e a relatórios), a Lei nº96/2015 de 17 de Agosto e demais legislação em vigor.

2 - Considerar, entre outros, os seguintes macro processos: abertura, autorização, cabimentação, aprovação, convite/publicação, publicitação, registo de interessados, esclarecimentos sobre as peças do procedimento, elaboração da proposta, abertura de propostas, negociação, avaliação, esclarecimentos sobre as propostas, intenção de adjudicação, audiência prévia e adjudicação.

3 - A plataforma deverá funcionar sobre HyperText Transfer Protocol Secure (HTTPS) ou seja, numa implementação do protocolo HTTP sobre uma camada adicional de segurança que utiliza o protocolo SSL/TLS.

4 - A plataforma eletrónica deve cumprir as seguintes características funcionais:

4.1 - Gerais:

4.1.1 - Ser baseada em normas abertas ou amplamente suportadas pelo mercado e que não envolvam custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores, disponibilizando as aplicações que permitam efetuar o carregamento dos documentos na plataforma, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e demais legislação em vigor.

4.1.2 - Garantir que a componente não pré-preenchida e do relatório de formação do contrato e do relatório de contratação possa ser objeto de introdução de dados a partir da plataforma;

4.1.3 - Registo on-line dos recibos relativos a notificações efetuadas por correio eletrónico;

4.1.4 - Registo on-line de qualquer atividade efetuada pelos diversos utilizadores registados;

4.1.5 - Listar, ordenar e exportar para um formato XML e XLS a informação relevante para a gestão, reporte, monitorização e realização das tarefas necessárias para um procedimento em cada uma das fases do procedimento, incluindo os metadados (temporais, de identificação, responsável, ação efetuada, ...), entre outras:

4.1.5.1 - Inscrição de interessados;

4.1.5.2 - Autorização de interessados;

4.1.5.3 - Pedidos de esclarecimentos;

4.1.5.4 - Identificação de erros e omissões;

4.1.5.5 - Resposta a pedidos de esclarecimentos;

4.1.5.6 - Resposta a erros e omissões;

4.1.5.7 - Apresentação de propostas;

4.1.5.8 - Abertura de propostas;

4.1.5.9 - Relatório de negociação;

4.1.5.10 - Comparação de propostas por lote em todas as suas vertentes;

4.1.5.11 - Comparação das propostas resultantes da negociação;

4.1.5.12 - Lista preliminar de selecionados;

4.1.5.13 - Reclamações ao relatório;

4.1.5.14 - Lista final de concorrentes selecionados;

4.1.5.15 - Entrega de documentos de habilitação;

4.1.5.16 - Lista de entidades, utilizadores e dados que os caracterizam;

4.1.6 - Possibilidade de auditoria em qualquer momento do processo.

4.2 - Relativas à apresentação:

4.2.1 - Permitir a personalização da página de entrada da plataforma eletrónica da entidade adjudicante com pelo menos a possibilidade de inserção do brasão/logótipo desta entidade.

4.2.2 - Possibilitar a personalização dos e-mail's enviados pela entidade adjudicante através da plataforma eletrónica;

4.2.3 Disponibilizar uma compilação de perguntas frequentes para apoio aos interessados, candidatos, concorrentes e entidade adjudicante;

4.2.4 - Listar e ordenar os procedimentos de contratação da Administração Pública indicando a entidade, o objeto, o estado em que se encontra, o prazo para pedidos de esclarecimentos e o prazo para entrega de propostas. Deverá permitir o acesso aos Anúncios de Abertura, Retificativos, de Adjudicação (em formato PDF) e dos Relatórios Preliminar e Final;

4.2.5 - Possibilitar o acesso e a ordenação da lista de procedimentos concluídos, ou cancelados, indicando a entidade, o objeto, o anúncio, o valor, a data de adjudicação e a data prevista para o final da prestação contratada, e lista de concorrentes;

4.3 - Na ótica da Entidade Adjudicante:

4.3.1 - Permitir a criação e gestão de utilizadores e perfis de acesso pela entidade adjudicante;

4.3.2 - Permitir a autenticação e credenciação através de recurso ao SIOE – Sistema de Informação da Organização do Estado - e utilização do Cartão do Cidadão, Smart Card, Token USB, ou solução alternativa. No caso de indisponibilidade dos mecanismos descritos anteriormente o processo deve ser assegurado através da plataforma;

4.3.3 - Facultar o acesso ao registo de atividades realizadas nas diversas etapas do processo de contratação (workflow), com possibilidade de definição de notificações automáticas de eventos;

4.3.4 - Disponibilizar um relatório para verificação e controlo do fluxo de cada procedimento, com identificação das datas, das ações, do estado de cada etapa e do responsável por essa etapa;

4.3.5 - Disponibilizar a lista de procedimentos em curso por entidade, de acordo com as permissões definidas (cada entidade só pode ver os seus concursos), com indicação do estado/etapa de cada procedimento;

4.3.6 - Permitir a assinatura eletrónica das peças produzidas ou disponibilizadas pelos vários intervenientes no processo;

4.4 - Criação de procedimentos:

4.4.1 - Permitir a introdução de uma só vez dos dados necessários para parametrizar o procedimento na plataforma;

4.4.2 - Permitir o registo da data da autorização para a abertura do procedimento e número do respetivo despacho;

4.4.3 - Permitir a gestão, envio, depósito e organização dos documentos de suporte às etapas do processo de aquisição e seus respetivos modelos, valorizando-se a possibilidade de exercer funções de *knowledge base*;

4.4.4 - Permitir a ordenação dos documentos do concurso carregados pela entidade adjudicante;

4.4.5 - Possibilitar o carregamento on-line das peças procedimentais categorizadas ou em pastas a definir pela entidade adjudicante conforme a natureza do documento;

4.4.6 - Permitir disponibilizar on-line as peças procedimentais incluindo formulários eletrónicos de resposta aos procedimentos que permitam facilitar o processo de avaliação;

4.4.7 - Introduzir a informação relativa a cada procedimento de uma única vez, devendo a plataforma reutilizar para a criação do anúncio e parametrização do procedimento;

4.4.8 - Permitir definir a forma de organização e classificação dos documentos das propostas a submeter pelos interessados, permitindo a identificação do concorrente e do documento submetido;

4.4.9 - Possibilidade de gravação de procedimentos e de reaproveitamento para posterior parametrização de novos procedimentos;

4.4.10 - Permitir diretamente na plataforma e por interoperabilidade com a aplicação de Contratação Pública fornecida pela Medidata. Net, no caso de ajuste direto no âmbito de regime geral, o controlo do valor máximo por triénio de acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 113.º do CCP, do fornecedor e de acordo com o código CPV, emitindo alertas;

4.4.11 - Permitir importar e exportar XML com listas de fornecedores a convidar/convidados;

4.4.12 - Permitir importar e exportar XML com mapa de quantidades com múltiplos requisitos (matriz n*n) e múltiplos lotes;

4.4.13 - Possibilitar a parametrização do “formulário principal” complexo para:

4.4.13.1 - Múltiplos Lotes;

4.4.13.2 - Múltiplos produtos por lote;

4.4.13.3 - Colunas/linhas múltiplas de caracterização do produto ID, Designação, Descrição, requisitos, unidades, quantidades;

4.4.13.4 - Colunas/linhas para múltiplas componentes da proposta com suporte para definição de campos de resposta segundo a natureza da informação:

4.4.13.5 - Numérica ou alfanumérica;

4.4.13.6 - Lista de respostas optativas e cumulativas;

4.4.13.7 - Dimensão dos campos de propostas;

4.4.14 - A entidade prestadora deve garantir as condições necessárias e estabelecer as interligações/interoperabilidades com o Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de

agosto, com o Diário da República eletrónico, através de protocolo com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM) e também, quando estejam em causa empreitadas de obras públicas e concessão de obras públicas, com o IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção.

4.4.15 - Possibilidade de importação/exportação do formulário de proposta em formato XML;

4.4.16 - Construção do formulário de proposta em ambiente Web e/ou em aplicações de acesso universal, como por exemplo: LibreOffice Calc e MS Excel;

4.4.17 - Disponibilização de vista integral do procedimento como será disponibilizada aos concorrentes;

4.4.18 - Carregar peças procedimentais classificadas conforme classificação definida pela entidade adjudicante;

4.4.19 - Identificação dos elementos de proposta passíveis de serem objeto de negociação;

4.4.20 - Definir se são permitidos documentos confidenciais ou as tipologias de documentos que podem ser classificados como confidenciais pelos concorrentes;

4.4.21 - A plataforma disponibilizada não deverá conter quaisquer listas de fornecedores que não as definidas pela entidade adjudicante;

4.5 - Registo/Inscrição de Interessados:

4.5.1 - Possibilitar a inscrição/registo eletrónico no procedimento a partir da página de entrada;

4.5.2 - Após registo conceder acesso automático às peças procedimentais, esclarecimentos e erros e notificações sem acesso à possibilidade de colocar propostas, pedidos de esclarecimentos ou indicar erros e omissões;

4.5.3 - Possibilitar o envio eletrónico de documentação de registo;

4.5.4 - Possibilitar a consulta dos documentos de registo;

4.5.5 - Permitir a notificação da receção de documentos de registo;

4.5.6 - Possibilitar a gestão on-line do processo de registo e de aceitação e rejeição fundamentada de registos pela entidade adjudicante (com capacidade de exportar esta informação, em XML);

4.5.7 - Após acesso concedido, desbloquear a possibilidade de colocar propostas, pedidos de esclarecimentos ou indicar erros e omissões;

4.6 - Esclarecimentos:

4.6.1 - Carregar os pedidos de esclarecimentos de forma unitária (limitados a número máximo de 1024 caracteres), com registo da data e hora e concorrente que coloca a questão;

4.6.2 - Possibilitar a notificação, leitura e resposta aos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos interessados, permitindo a exportação dos pedidos de esclarecimentos em formatos Word ou ou odt ou pdf (e a consolidação dos pedidos não respondidos de cada concorrente), devidamente numerados com identificação do interessado e com a data e hora de submissão;

4.6.3 - Possibilitar a publicação on-line pelo Júri dos documentos relevantes para a condução do procedimento, permitindo a importação das respostas aos pedidos de esclarecimentos em formatos Word ou odt ou pdf (e a consolidação dos pedidos não respondidos de cada concorrente);

4.6.4- Permitir retificações, adiamentos e cancelamentos de procedimentos pelo Júri e/ou responsável do Organismo;

4.6.5 - Possibilitar aos Júris e entidade adjudicante a alteração das datas chave dos procedimentos, como sejam, prazo para pedido de esclarecimentos, prazo de apresentação de lista de erros e omissões, prazo para entrega de propostas e outros, indicando os motivos;

4.7 - Elaboração de Propostas:

- 4.7.1 - Dispor na área do procedimento de um “relógio” indicativo do prazo restante relativo à hora oficial portuguesa para efetuar pedidos de esclarecimentos e para o fim do período de entrega de propostas;
- 4.7.2 - Permitir o preenchimento online e offline de todos os formulários de resposta ao Caderno de Encargos;
- 4.7.3 - Suportar a submissão eletrónica e categorizada (segundo classificação definida pela entidade adjudicante) de documentos e propostas, quer seja através do preenchimento de campos de formulários, quer seja através do envio de documentos;
- 4.7.4 - Permitir solicitação ao Júri para identificação de documentos a classificar como sigilosos;
- 4.7.5 - Permitir a comunicação pelo Júri das decisões com respeito à classificação de documentos como sigilosos;
- 4.7.6 - Possibilitar, nos períodos legalmente previstos, o envio, substituição, eliminação, classificação e seleção dos documentos pelo concorrente;
- 4.7.7 - Disponibilizar informação sobre as ações efetuadas no âmbito do procedimento para o concorrente, com indicação de cada etapa (data/hora da sua realização: pedidos de esclarecimentos, submissão de proposta, adicionar de documento, outros), documentos anexos e os formulários preenchidos;
- 4.7.8 - Emitir um recibo eletrónico da entrega da proposta pelo concorrente, assinado digitalmente pela plataforma e com selo temporal (timestamping) qualificado;
- 4.7.9 - Produção de Formulário Principal em formato que permita a sua impressão.

4.8 - Abertura de Propostas:

- 4.8.1 - Permitir a disponibilização de relatórios por procedimento e por concorrente com base no registo/log de atividades da entidade

adjudicante e do concorrente, por solicitação do Júri para permitir esclarecimentos de dúvidas/reclamações processuais;

4.8.2 - Garantir a existência constante de uma cópia inalterada das propostas encriptadas;

4.8.3 - Possibilitar, após a abertura das propostas, efetuar a exportação automática dos dados constantes dos formulários de apresentação da(s) proposta(s) do(s) concorrente(s) para um formato universal (xls ou XML) de modo a permitir a comparação direta, análise externa e a elaboração de relatórios;

4.8.4 - Possibilitar a consulta, quando estipulado pelo júri do procedimento, ou definido na legislação, dos documentos e propostas aceites;

4.8.5 - Elaboração de relatório automático da ata da negociação;

4.9 - Avaliação:

4.9.1 - Elaboração de tabela comparativa das propostas efetuadas com a totalidade dos fatores e subfactores submetidos à concorrência e requisitos mínimos;

4.9.2 - Exportação em XML único com a totalidade dos elementos das propostas;

4.9.3 - Elaboração de proposta preliminar de avaliação com base nas operações definidas no formulário de proposta e fatores e subfactores definidos;

4.9.4 - Notificação de Intenção de adjudicação:

4.9.4.1 - Carregamento de relatórios preliminares de avaliação;

4.9.4.2 - Possibilidade de contestação das decisões;

4.10 - Notificação de adjudicação e assinatura do contrato:

4.10.1 - Receção e análise eletrónica dos documentos de habilitação;

4.10.2 - Assinatura eletrónica do contrato;

4.10.3 - Importação da lista de fornecedores/propostas seleccionadas;

4.10.4 - Publicitação automática nos meios legalmente previstos dos anúncios de adjudicação;

4.10.5 - Gestão de renovações e atualizações de contratos;

5 - Requisitos de integração:

5.1 - Pretende-se que a proposta inclua a possibilidade de se vir a definir o nível de integração com serviços e as especificações técnicas das interfaces, sendo expectável a utilização de *Web Services* e SMTP, deverá contemplar:

5.1.1 - Sistema de Informação e Organização do Estado, de acordo com o n.º 4.3.2 do presente anexo;

5.1.2 - Diário da República eletrónico, IMPIC e Base.gov: Contratos Públicos On-Line (procedimentos tramitados ao abrigo do Regime Simplificado e outros que as normas obriguem;

5.1.3 - Sistema *Enterprise Resource Planning* (ERP) e *Enterprise Application Integration* (EAI) da entidade adjudicante, designadamente: Gestão Documental com Workflow estruturado, Contratação Pública, Contabilidade, Armazéns e Obras Municipais, aplicações fornecidas pela MEDIDATA.NET;

5.2 - Avisos, através de envio de e-mail;

5.3 - Disponibilização de ambiente de pré-produção onde serão efetuados os testes e a formação inicial;

5.4 - Disponibilização da plataforma no domínio www.cm-obidos.pt;

6 - Requisitos de nível de serviço:

6.1 - O adjudicatário compromete-se a assegurar o Nível de Serviço Normal que compreende os serviços indissociáveis do fornecimento da plataforma eletrónica e visam garantir o suporte da utilização pelos diferentes utilizadores, conforme a seguir se define:

6.2 - Existência de redundância dos elementos críticos da solução proposta, entre outros, base de dados, alimentação elétrica, circuitos de comunicações;

6.3 - Backup mínimo de três vezes ao dia da base de dados;

6.4 - Disponibilidade global da solução de 99%;

- 6.5 - Disponibilidade específica nas horas úteis das 9 às 19 horas de 99,9 %;
- 6.6 - Existência de centro alternativo para recuperação em caso de desastre, com ativação num prazo de 12h;
- 6.7 - Garantia da monitorização e operação da solução 24x7x365, com tempo de intervenção técnica no local de alojamento inferior a 2 horas;
- 6.8 - Tempo para reposição das condições de funcionamento em caso de falha inferior a 4 horas;
- 6.9 - Garantia de que a capacidade do sistema se encontra adequada ao suporte dos procedimentos/utilizadores/pedidos concorrentes, devendo a ocupação média da largura de banda (upload e download) não exceder os 30%, a ocupação média de processamento não exceder 40%, a capacidade de armazenamento ocupada e memória ocupada não exceder os 50%;
- 6.10 - Em caso de indisponibilidade, redireccionamento para página que avisa da indisponibilidade, motivos e prazo previsto para reposição;
- 6.11 - Aviso com 10 dias de antecedência a todos os utilizadores registados e com procedimentos a decorrer de intervenções futuras ou indisponibilidade programada da plataforma;
- 6.12 - Formação de utilizadores:**
 - 6.12.1- Realização de ações de formação para colaboradores da entidade adjudicante, nas suas instalações, que venham a operar com a plataforma;
- 6.13 - Publicitação na plataforma com antecedência de 30 dias e realização de sessões de esclarecimentos (formação básica e gratuita), com intervalo máximo semanal, para os interessados que se inscrevam em procedimentos a decorrer;
- 6.14 - Suporte multicanal à utilização da ferramenta para os interessados em português com a disponibilização de apoio numa 2ª língua (ie. inglês);
- 6.15 - O suporte referido na alínea anterior deverá ser efetuado por e-mail e por telefone nos seguintes horários: dias úteis das 9h às 19h;
- 6.16 - Disponibilizar, para o suporte multicanal, uma ferramenta de submissão e acompanhamento de ocorrências on-line, devendo todas as ocorrências

submetidas por qualquer dos meios de atendimento ser registadas no suporte online e fornecido número único de identificação;

6.17 - Tempo máximo de atendimento de suporte telefónico de 10 minutos nos dias úteis;

6.18 - Tempo médio de atendimento do suporte telefónico de 3 minutos nos dias úteis;

6.19 - Tempo de resposta às solicitações por e-mail máximo de 2h nos dias úteis;

7 - A estrutura da plataforma eletrónica de contratação a disponibilizar deverá garantir qualidade e segurança pelo que, deverá estar certificada pelas normas internacionais ISO/NP 9001 – Gestão da Qualidade, ISO/NP 27001 – Gestão da Segurança da Informação e ISO/IEC2000 – Sistemas de Gestão de Serviços de Tecnologias de Informação;

8 - O adjudicatário compromete-se ainda a assegurar um Nível de Serviço Opcional, que constituirá um serviço complementar de apoio ao lançamento dos procedimentos, a contratar, opcionalmente, pela entidade adjudicante, assegurando os seguintes níveis de serviço:

8.1 - Colaboração ativa na adequação das peças procedimentais (cadernos de encargos, programa de concurso, anexos, formulários);

8.2 - Desenvolvimento de um processo de avaliação (adequação de critérios e construção de formulários de resposta, alimentação da grelha de avaliação com dados das propostas e avaliação dos dados quantitativos e comparação dos dados qualitativos);

8.3 - Elaboração de um modelo de avaliação “sistematizado” que tire o máximo partido da troca de informação eletrónica.

9 - De modo a garantir o cumprimento dos níveis de serviço o adjudicatário deve apresentar, um documento em que identifique a arquitetura do sistema, com a descrição suficiente que evidencie o cumprimento expectável dos níveis de serviço, comprometendo-se a adequá-la à medida do crescimento das necessidades de exploração da solução e a atualizar o documento.

10 - O adjudicatário obriga-se ainda, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a adjudicação, a entregar à entidade adjudicante um exemplar do Manual de Gestão da Plataforma Eletrônica.

11 - O adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias após adjudicação, entregar os manuais direcionados aos vários utilizadores.

12 - Acesso à Informação após termo do contrato:

12.1 – A entidade adjudicatária obriga-se a manter o acesso à plataforma durante o tempo necessário à execução de todos os procedimentos em curso mesmo que estes ultrapassem o período contratado;

12.1.1 - A entidade adjudicatária obriga-se a, terminado o período do contrato e o desenvolvimento de todos os procedimentos referidos no ponto anterior, criar mecanismos de acesso à informação existente na sua plataforma de uma de duas formas:

12.1.1.1 - Através de login's de consulta;

12.1.1.2 - Através da transferência da informação para os sistemas de Informação existentes no Município de Óbidos e da disponibilização de um módulo de consulta da mesma, mantendo as integrações.

12.2 – A entidade adjudicatária obriga-se a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final do contrato, a entregar à entidade adjudicante cópia de segurança dos dados, em formato compatível com qualquer outra plataforma, bem como em formato de consulta através de interface gráfica e inteligível.

Anexo B

Requisitos técnicos e funcionais, de integração e de nível de serviço para plataforma avançada

Requisitos técnicos e funcionais:

1. Os requisitos técnicos e funcionais definidos no Anexo A;
2. Permitir a criação e gestão hierárquica de utilizadores e perfis do sistema, de acordo com perfis definidos pela entidade adjudicante, devendo apresentar no mínimo os perfis de segurança e acesso de Direção, Gestor de Categoria, Gestor da Entidade Adjudicante, Gestor de Utilizadores, Júri e Auditor/Controller da entidade adjudicante;
3. Possibilidade da entidade adjudicante definir procedimentos tipo de aquisição ao abrigo de acordos quadro.
4. Possibilitar a partilha de modelos de procedimentos e peças procedimentais pela entidade adjudicante;
5. Possibilidade de impressão da informação constante no “Formulário Principal”;
6. Possibilidade de, durante o decorrer do procedimento, se proceder à alteração da composição do Júri;
7. Permitir definir por categoria e lote as listas e contactos de fornecedores a convidar, mediante a importação e exportação de ficheiros XML;
8. Permitir definir, por categoria e lote, formulários de quantidade e de proposta com mapa de quantidades com múltiplos requisitos (matriz $n \times n$) e múltiplos lotes, mediante a importação e exportação de ficheiros XML;
9. Associação de ponderadores a cada elemento do formulário de proposta;
10. Permitir definir, num procedimento por lote, critérios de adjudicação diferentes para cada lote;
11. Permitir num procedimento por lotes, adjudicações distintas;
12. Definição de operações para cálculo de critério(s) de avaliação por cada lote;
13. Identificação de regras para os requisitos pretendidos, entre outros: maior, igual, intersecção, incluído, maior ou igual, menor, menor ou igual.

14. Identificação dos dados colocados no formulário de proposta que não cumprem os requisitos estabelecidos;
15. Possibilitar o carregamento progressivo da proposta ou propostas, até à data e hora prevista para a abertura das mesmas;
16. Possibilidade de ao se enviar mensagens eletrónicas, estas solicitarem recibo de receção das mesmas e o registo da sua receção como documento do procedimento;

Requisitos de integração e interoperabilidade:

17. Os requisitos de integração definidos no Anexo A;
18. Exportação automática (Interoperabilidade Técnica) para os Sistemas *Enterprise Resource Planning* (ERP) e *Enterprise Application Integration* (EAI) da entidade adjudicante, designadamente, Contabilidade, Contratação Pública, Gestão Documental com Workflow estruturado, Gestão de Armazéns, Gestão de Obras Municipais, data warehouses e plataformas transacionais de compras eletrónicas, seguindo as recomendações europeias da EIF e sobre normas abertas, amplamente testadas e implementadas pelos principais fornecedores de Sistemas de Informação, dos dados e documentos dos diversos procedimentos de contratação, incluindo, entre outras, informação de bens, serviços e concorrentes adjudicatários;
19. Exportação de cópia de segurança dos dados (Interoperabilidade Semântica), em formato compatível com qualquer outra plataforma, bem como em formato de consulta através de interface gráfica e inteligível para a plataforma a designar, após terminado o período de contratação dos serviços constantes neste Caderno de Encargos;
20. Os formatos de ficheiro serão definidos em fase de análise, sendo expectável a utilização de xls, CSV, XML ou flat files, com mecanismos de pooling;
21. Os requisitos de nível de serviço definidos no Anexo A.